

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2006

(*) Portaria/MEC nº 484, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Paraibana de Ensino Renovado		UF: PB
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Natalense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO N°: 23000.019377/2002-16		
SAPIEnS N° : 20023002459		
PARECER CNE/CES N°: 193/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo de interesse da Associação Paraibana de Ensino Renovado trata de solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Natalense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

♦ **Histórico**

A Associação Paraibana de Ensino Renovado solicitou a este Ministério, em 30 de dezembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Natalense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

A Mantenedora apresentou a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme requer o artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, de acordo com o Registro SAPIEnS nº 703253.

O Instituto Natalense de Ensino e Cultura foi credenciado mediante a Portaria MEC nº 3.535, de 26 de novembro de 2003, que aprovou, também, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional pelo período de 5 (cinco) anos, e o Regimento.

Em atendimento à legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, conforme o Processo nº 105/2004-CEJU/ 20023002459-SAPIEnS. Em parecer de 8 de dezembro de 2004, a entidade manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o curso apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

A SESu/MEC constituiu Comissão de Verificação para averiguar as condições iniciais existentes para a autorização dos cursos de Administração, bacharelado, com habilitações em Administração de Empresas, em Gestão de Sistemas de Informação, em Marketing, em Comércio Exterior, em Gestão Hoteleira, e em Recursos Humanos, de Ciências Contábeis, bacharelado, de Comunicação Social, bacharelado, com habilitação em Publicidade e Propaganda, de Turismo, bacharelado, e de Direito,

bacharelado, ora pleiteado. Assim, pelo Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 396/2003, de 9 de setembro de 2003, foram designados os professores Amilton Giacomo Tomasi, da Universidade do Estado de Santa Catarina/UNESC, Wilson Castro de Matos, da Universidade do Estado da Bahia, Júlio César Martins da Silva, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, René Corrêa do Nascimento, do Centro Universitário Moura Lacerda e Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno.

A Comissão de Avaliação em seu relatório teceu considerações sobre as dimensões avaliadas, a seguir apresentadas.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A missão institucional do Instituto Natalense de Ensino e Cultura é ampla e abrangente, priorizando os cursos ofertados, e consolidada em um processo de ensino que visa a capacitar os seus egressos, objetivando a formação de indivíduos empreendedores e comprometidos com o autoconhecimento, a transformação social, cultural, política e econômica do Estado do Rio Grande do Norte.

Após visita in loco, entrevista com professores e dirigentes, e análise do PDI, a Comissão Verificadora constatou que os aspectos essenciais e os complementares relativos à missão institucional e à estrutura organizacional atendem à perspectiva de crescimento da IES para os próximos anos.

De acordo com a análise dos avaliadores, a Instituição possui condições de cumprir as normas que propõe para a organização institucional, as quais estão de acordo com a legislação educacional vigente e os atos normativos do MEC.

Há coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa proposta; os dirigentes educacionais demonstram a credibilidade necessária para a execução do projeto; as atividades acadêmicas e administrativas, a estrutura e o fluxo organizacional, de início, são suficientes para a implantação do curso de Direito pleiteado.

A Comissão informou que a IES apresentou estrutura para as coordenações e sala de convivência docente, secretaria, tesouraria, amplo pátio de convivência e alimentação, e laboratórios de informática compatíveis com as necessidades dos cursos.

A Instituição estabeleceu os critérios de suas políticas de pessoal, incentivos e benefícios, cujo documento foi definido como parte de sua política de recursos humanos. Um plano de carreira, cargos e salários contempla as carreiras docente e técnico-administrativa, que associado ao plano de capacitação e qualificação de pessoal, integra a proposta de política de recursos humanos da Instituição. Não se verificou clareza na proposta, quanto à capacitação do pessoal técnico-administrativo.

No que concerne aos programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes, a IES estruturou as bolsas segundo dois subprogramas: com investimento institucional e com investimento governamental. O primeiro, composto por quatro tipos de bolsas, e o segundo, correspondente ao FIES.

A Comissão considerou que a Instituição atendeu aos indicadores pertinentes à estrutura da área de convivência e praça de alimentação.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A coordenação do curso de Direito pleiteado ficará sob a responsabilidade do Prof. Dr. Djason Barbosa Cunha, que possui renomada carreira docente nas Ciências Jurídicas do País, tem vasta experiência adquirida na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pela qual é atualmente aposentado. Constatou-se a compreensão e capacitação do mesmo para a administração pedagógica, com conhecimento de alternativas de procedimentos para implantação das atividades complementares ao ensino em sala de aula, bem como para lidar com seleção de docentes, entre outros. O regime de trabalho previsto para o coordenador é de tempo integral. Constatou-se, no projeto pedagógico, a participação do coordenador do curso de Direito no Conselho Acadêmico da IES, órgão deliberativo para assuntos acadêmicos e científicos.

Na proposta pedagógica do curso existe a previsão de apoio pedagógico aos docentes . No entanto, a Comissão observou que a Instituição não atendeu ao indicador “mecanismos de nivelamento”.

O curso está organizado em torno da ênfase denominada Políticas Públicas e as disciplinas estão efetivamente voltadas à consecução desta ênfase. Nas ementas propostas, verifica-se uma concentração na área de Direito Administrativo, Gestão Pública, etc. Da mesma forma, os conteúdos constantes das disciplinas mais próximas da proposta apresentada enfatizam questões pertinentes à ênfase pretendida.

A Comissão avaliadora observou que a adequação da metodologia de ensino às características do curso é compatível, em função do perfil dos docentes que implementarão a proposta, bem como pelas características da IES e do regime de trabalho docente. A bibliografia sugerida é bastante atual, e vai de encontro com a linha dos professores, apesar de alguns entenderem que algumas obras serão complementadas durante a implementação do curso.

Foi destacado pelos avaliadores, que o projeto pedagógico do curso, elaborado por um grupo educacional, foi proposto pela IES aos docentes e ao coordenador do curso, aos quais coube a missão de reestruturar a matriz curricular e adequação docente. Através de entrevista, ficou demonstrado que a escolha dos docentes foi bastante criteriosa, seja pelo nível de interesse demonstrado pela ênfase do curso, como por acreditarem que o projeto será um diferencial no mercado educacional jurídico da cidade de Natal.

Consoante a Comissão, o referido grupo educacional, levando em conta o atual momento histórico do País, soube verdadeiramente desenvolver uma proposta pedagógica adequada e atual. A discussão da responsabilização dos gestores públicos e sua capacitação é tema importante na fase de democratização dos gestores públicos e sua capacitação é tema importante na fase de democratização do País e luta pela inserção no contexto da economia internacional. Com a ênfase proposta, o curso de Direito pleiteado estará contribuindo com diversos pontos da estruturação da cidadania regional e local.

Segundo informações dos docentes, quando da entrevista realizada pela Comissão de Avaliação, a área de estruturação (reestruturação) do estado está em grande momento, principalmente após a lei de responsabilidade fiscal. Assim, a liberdade jurídica para construção e reconstrução da proposta pedagógica, permitiu a Comissão Verificadora constatar que as eventuais falhas e inconsistências do projeto ora analisado, serão supridas no decorrer da implantação do curso, levando em conta, também, a capacidade profissional do coordenador.

A estrutura normativa do curso revelou coerência com a proposta e o tipo de curso pretendido. Com efeito todos os regulamentos das atividades acadêmicas foram

apresentados pelo coordenador. De acordo com os avaliadores, na carga horária do curso há uma lacuna (não informada pela Comissão) a ser integrada, conforme Parecer CNE/CES nº 67/2003.

A Comissão de Avaliação considerou que em relação à dimensão Organização Didático-Pedagógica, a Instituição atendeu satisfatoriamente aos requisitos necessários para a autorização do curso pleiteado.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente indicado para o primeiro ano do curso de Direito, que assinou compromisso com a IES, é composto de 10 (dez) professores, dois quais 03 (três) exercerão suas atividades em regime de tempo integral (40 horas) e 07 (sete) em tempo parcial (20 horas). Sendo assim, tem-se a proposta para o primeiro ano de contratação, de 260 horas semanais, das quais somente 40 serão atividades complementares ao ensino. Confrontando os docentes comuns aos diversos cursos propostos pela IES, a Comissão verificou que há compatibilidade de carga horária assumida pelos professores e do regime de trabalho.

A titulação e a experiência do corpo docente revelam a adequação às disciplinas propostas e seus conteúdos. Os professores do curso de Direito pleiteado, em reunião com a Comissão de Verificação, demonstrou capacidade de abordagem e desenvolvimento dos conteúdos propostos no projeto pedagógico apresentado pela IES, bem como o conhecimento da bibliografia proposta. Neste último aspecto, os avaliadores destacaram a qualidade das obras propostas e adquiridas, constantes do acervo.

Foi verificado que existe aderência do corpo docente apresentado pela IES para o primeiro ano do curso de Direito, pois os professores têm formação e experiência adequadas às disciplinas que irão ministrar.

No que se refere à relação alunos/docente, especificamente no que diz respeito ao “número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso”, a Instituição não atingiu (com AD = 15,38) o coeficiente mínimo exigido no Manual de Verificação.

Através de entrevista com os professores e da análise da documentação de cada um deles, a Comissão considerou que o corpo docente apresentado é adequado ao primeiro ano de funcionamento do curso, tanto no aspecto pedagógico como no aspecto de disponibilidade para o regime de trabalho constante dos termos de compromisso.

Dimensão 4 – Instalações

Após análise do PDI e verificação “in loco”, constatou-se que o espaço físico destinado às salas de aula, instalações administrativas, salas de professores, salas de coordenação e instalações sanitárias, atendem às exigências necessárias para o funcionamento do curso de Direito pleiteado. Os equipamentos e serviços, contemplados no PDI da IES, foram confirmados pela visita in loco.

As salas de aula comportam 50 alunos; estão mobiliadas e possuem sistema de refrigeração. O prédio está adequado ao acesso de portadores de necessidades especiais em suas área de entrada, sanitários e serviços (laboratórios de informática, bibliotecas, pátio de alimentação, fotocopiadora, serviço de atendimento ao aluno). As áreas de uso comum como cantina, pátio, corredores e banheiros apresentam-se devidamente limpos, assegurando um ambiente agradável. Todos os pavimentos da

IES contam com instalações sanitárias, incluindo as adaptações necessárias aos portadores de necessidades especiais.

A Instituição disponibiliza 02 (dois) laboratórios de informática, cada um com 25 (vinte e cinco) máquinas e impressora, para a realização de trabalhos acadêmicos e desenvolvimento de aulas das disciplinas afins. A Comissão registrou o não atendimento ao item “auditório/sala de conferência”. Os demais aspectos essenciais e complementares referentes à dimensão Instalações foram atendidos.

A IES dispõe de softwares básicos; os computadores estão ligados em rede e dispõe de acesso à Internet, atendendo as necessidades iniciais do Curso de Direito pleiteado. Faz-se necessária a expansão do número de laboratórios para os demais períodos letivos, a partir do segundo ano do curso, conforme previsto no PDI.

Conforme relatório, a Comissão verificou que as instalações da biblioteca, espaço físico, acervo de livros e plano de atualização do acervo estão compatíveis para a implementação do futuro curso de Direito. O acervo atual atende à demanda em termos de títulos e volumes, e acervo de periódicos acadêmicos. Todas as obras acham-se tombadas em nome da Mantida. A biblioteca apresenta condições de acesso aos usuários com necessidades especiais. As instalações para o estudo individual e em grupo, bem como a política de aquisição, horário de funcionamento, pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos, estão compatíveis com a proposta. Relativamente o sistema de informatização, a Instituição conta com rede de informações e multimídia. Está prevista a instalação do serviço de acesso ao acervo via Internet.

A biblioteca possui regulamento com previsão de seus órgãos e funcionamento, que deverá ser nos três turnos, de 2ª a 6ª feira, e aos sábados pela manhã. Conta com o apoio de uma biblioteca e auxiliares.

O acervo específico para o curso de Direito atende aos planos de ensino previstos para o primeiro ano; conta com 967 títulos e 2.368 exemplares, além de periódicos e hemeroteca.

O projeto pedagógico do curso prevê a necessidade de instalações para o Núcleo de Prática Jurídica a partir do 7º semestre. Assim, conforme os avaliadores, tem-se na previsão de expansão do espaço físico geral da IES, o projeto das instalações do Núcleo de Prática Jurídica e a assistência judiciária gratuita.

Às dimensões avaliadas, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes percentuais:

QUADRO RESUMO DA ANÁLISE

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	92,86%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	92,31%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,72%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	77,78%
TOTAL	100%	87,16%

Em seu parecer final, a Comissão assim se manifestou:

Conforme a metodologia de trabalho da SESu/MEC, para o caso de credenciamento de IES nova e de autorização de cursos em IES a credenciar, a

análise das Dimensões 1 e 4 é feita de forma coletiva, na medida em que tanto o PDI como a infra-estrutura (salvo quanto aos laboratórios específicos, quanto necessários para o primeiro ano) estão previstas para todos os cursos. Quanto às Dimensões 2 e 3, tem-se a análise individualizada por curso (...)

Assim, a Comissão verificou as condições institucionais para o credenciamento da Instituição e autorização dos cursos (...) de Direito, tendo por decisão unânime se manifestado favorável ao credenciamento do Instituto Natalense de Ensino e Cultura (...) e recomenda a autorização do curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno.

♦ **Conclusão da SESu**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Natalense de Ensino e Cultura – INEC, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, instalada na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, Bairro Lagoa Nova, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 843/2005 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, distribuídas em duas entradas semestrais, em turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pelo Instituto Natalense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, instalada na Avenida Prudente de Moraes, nº 4.890, Bairro Lagoa Nova, mantida pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopes.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente